
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.082, DE 21 DE JUNHO DE 1983

Assegura custeio de funeral aos ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado pelo Governo do Estado o custeio total dos funerais dos ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, como integrante da Marinha de Guerra, Marinha Mercante, Exército ou Força Aérea Brasileira.

§ 1º - Os ex-Combatentes, para que possam gozar o presente benefício, deverão estar residindo há mais de dois (2) anos, em nosso Estado.

§ 2º - Para a consecução do objetivo deste artigo e consequente obtenção da autorização para as despesas de custeio de que trata o "Caput" deste artigo, a família do ex-Combatente deverá comprovar sua condição de participante efetivo em operações bélicas na 2ª Guerra Mundial, mediante documentos comprobatórios fornecidos pela Associação dos ex-Combatentes do Brasil - Seção do Pará.

§ 3º - Os serviços referentes ao funeral serão prestados por Empresas Funerárias indicadas pelo Governo do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 25.064, DE 15/08/1983